

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 101/2024.

Autor: Executivo Municipal

1ª LEITURA

Em 25/11/24

2ª LEITURA

Em 02/12/24

PROVADO EM

09/12/24

Altera dispositivos da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023 que Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 2024.

Altera dispositivos da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023 que Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do artigo 1º da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Quintino Bocaiuva 843 m<sup>2</sup> --Ana Paula - Maria I da Rosa Alves

**Art. 2º** Fica alterado o incluso os incisos VII e VIII do artigo 1º da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Avenida Ana Paula: 2.368,00 m<sup>2</sup> --Osvaldo Cruz --Quintino Bocaiuva

VIII - Rua Genoíno Padilha: 973,00 m<sup>2</sup> -- -Ana Paula - Maria I da Rosa Alves

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 12 /2024.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **Altera dispositivos da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023 que Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.**

Se faz necessário tendo em vista a alteração das ruas previamente definidas, não havendo alteração de metragem.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 01 de outubro de 2024.

**CELSO BASSANI BABROSA**

Prefeito Municipal

Bleto

Cyb

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

63D3A6C0208645AB9664E97E5715D011

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 08/10/2024 14:48:05  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-310-53  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Blatti  
ger  
B  
A  
fina  
2

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/63D3A6C0208645AB9664E97E5715D011>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico ao PROJETO DE LEI N° 101/2024

Autor: (Executivo Municipal)

**Assunto:** *Altera dispositivos da Lei nº 2500 de 16 de janeiro de 2023, que "Regulamente o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento".*

Vem a análise desta assessoria jurídica o projeto de lei em epígrafe.

O Projeto de Lei supra tem origem no Executivo Municipal, pelo qual, não vislumbra-se vício de iniciativa.

**Visa alterar o inciso V do artigo 1º da referida Lei, assim como alterar e incluir os incisos VII e VIII ao mesmo artigo 1º.**

No aspecto formal, perfeito.

No aspecto jurídico, encontra embasamento jurídico no art. 6º. III, art. 7º. Inciso I, II, Art. 61, VI e X da Lei Orgânica Municipal.

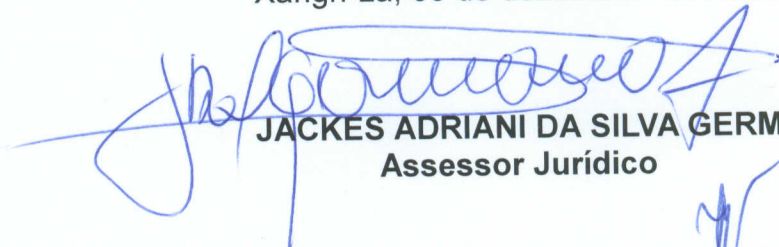
O presente Projeto de Lei visa adequação da norma, portanto, vem ao encontro dos interesses da Administração Municipal, conforme exposto na exposição de motivos, visto que, trata-se de interesses locais, dentro do âmbito de competência legislativa.

Assim fica a critério dos nobres Edis a respectiva apreciação de mérito ante a representação da população do município de Xangri-Lá.

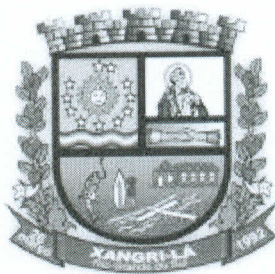
**Diante exposto**, entendo que projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade, ao que exaro **PARAECER FAVORÁVEL**, devendo o plenário da casa manifestar sua vontade política, seguindo os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 05 de dezembro de 2024.

  
**JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO**  
Assessor Jurídico

  
Bleto

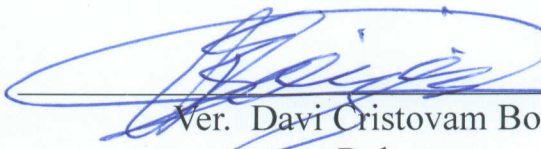


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO  
DE LEI Nº 101/2024**

**Relatório**

Analizada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

  
Ver. Davi Cristovam Borges  
Relator

Xangri-Lá, 09 de Dezembro de 2024.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO  
PROJETO DE LEI Nº 101/2024.

**Relatório**

Analizada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Geovane Nazário Laurentino

Ver. Geovane Nazário Laurentino  
Relator

Xangri-Lá, 09 de Dezembro de 2024.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 101/2024**

**Altera dispositivos da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023 que Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do artigo 1º da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Quintino Bocaiuva 843 m<sup>2</sup> --Ana Paula - Maria I da Rosa Alves

**Art. 2º** Fica alterado o incluso os incisos VII e VIII do artigo 1º da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

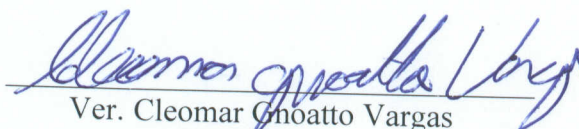
VII - Avenida Ana Paula: 2.368,00 m<sup>2</sup> --Osvaldo Cruz --Quintino Bocaiuva

VIII - Rua Genoíno Padilha: 973,00 m<sup>2</sup> -- -Ana Paula - Maria I da Rosa Alves

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves  
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS  
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 09 de dezembro de 2024

  
Ver. Cleomar Gnoatto Vargas  
Presidente